

EDITAL Nº 38/2025 - IFSP, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM O IFSP CAMPUS
HORTOLÂNDIA
Processo nº 23439.000119.2025-02**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Campus Hortolândia, visando assegurar o pleno funcionamento do campus, torna pública a realização de chamada pública visando parceria com pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, ou pessoa jurídica de direito público, para a celebração de Acordo de Cooperação para prestação de serviço de terraplenagem, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, nas Leis n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008, o Parecer Nº 15/2013/CAMARAPERMANENTECONVENIOS/DEPCONSU/PGE/AGU e no que couber.

1. DO CRONOGRAMA

1.1 Este Chamamento Público terá validade até 20/02/2025, para celebração de Acordos de Cooperação entre o IFSP Campus Hortolândia e instituições privadas.

1.2 As inscrições serão recebidas até as 18h do dia 20/02/2025, respeitando o prazo de 60 dias para celebração do(s) referido(s) acordo(s).

1.3 Os resultados dos acordos de cooperação firmados com o IFSP Campus Hortolândia serão publicados a qualquer tempo, respeitando o prazo de validade deste edital.

1.4 O prazo de validade do Acordo de Cooperação é de até 60 meses a contar da assinatura do documento, conforme indicado pela instituição proponente.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desse chamamento público a formalização de acordo de cooperação com pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, ou pessoa jurídica de direito público, interessadas em oferecer serviços de terraplenagem ao IFSP campus Hortolândia.

2.2 O serviço consiste em realizar serviço de terraplenagem em área aproximada de 50.000 m², observando a construção de taludes de 1:1,5 com no máximo 4m

de altura e berma de talude de no mínimo 3m; e áreas próximas a cercas e edificações devem se manter 7m sem movimentação.

2.1.1 A empresa será responsável pela retirada e destinação da terra. O Instituto cederá local para armazenamento da terra na área interna do campus pelo período solicitado pela empresa.

2.1.2 É de responsabilidade da empresa a construção de cercas, barreiras ou qualquer outro tipo de contenção de acesso a área de armazenamento da terra. Construção de ruas ou acessos para retirada da terra de forma a não causar transtorno no dia a dia do campus.

2.3 À empresa será concedido o direito de uso da terra retirada, incluindo venda e outras destinações, que estejam de acordo com os termos deste edital e com a legislação vigente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, ou pessoa jurídica de direito público, sendo aceita, inclusive, subcontratação, desde que a subcontratada observa as regras deste edital e atenda aos critérios de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

3.2. Da documentação a ser apresentada ao IFSP Campus Hortolândia, constituem-se documentos obrigatórios:

3.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. Cópia simples dos documentos (RG e CPF) do representante legal;

3.2.3. Publicação do ato de nomeação ou designação do representante legal;

3.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição da diretoria em exercício, se for o caso;

3.2.5. Certidão de regularidade fiscal perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

3.2.6. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

3.2.8. Os documentos listados em 3.2.5, 3.2.6 e 3.2.7 podem ser substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), caso a instituição seja devidamente cadastrada.

3.3. A apresentação de proposta pela interessada implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

4. ENTREGA DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A proposta e a documentação deverão ser enviadas eletronicamente, exclusivamente para o endereço eletrônico: cap.hto@ifsp.edu.br, Assunto: *Acordo de Cooperação para fornecimento de serviço de terraplanagem.*

4.2. A Interessada deverá discriminar, no e-mail, a documentação apresentada, para que seja verificada e protocolada na ocasião.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Na proposta, deve constar apresentação da Instituição, incluindo: área de atuação, localização, tempo de existência, estrutura física e outras informações pertinentes.

5.2. As interessadas deverão apresentar propostas claras e objetivas, especificando o serviço que será oferecido ao IFSP Campus Hortolândia.

5.3. As propostas poderão conter, a critério do proponente, outros benefícios que eventualmente possam ser concedidos ao IFSP.

6. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

6.1. Após a análise da documentação, se esta estiver de acordo com as exigências deste edital, as propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1. Disponibilidade de atendimento das demandas do IFSP.

6.1.2. Benefícios oferecidos, como: Plantio de grama nos taludes; Plantio de árvores; Roçada mecânica das áreas onde será realizado os serviços e nas áreas próximas; Construção de valas ou declínios para escoamento de água pluvial; Outros benefícios a critério da empresa.

6.2. Em caso de empate as instituições empatadas serão comunicadas a se apresentarem no campus em data informada pela administração para um sorteio de desempate.

6.3. Será vedado o apoio de empresas, instituições ou projetos cuja linha de atuação esteja em desacordo com a imagem do IFSP como instituição pública de ensino, pesquisa e extensão.

6.4. Em caso de não aceite da proposta pelo IFSP Campus Hortolândia, o interessado poderá interpor recurso via e-mail, em até 2 dias úteis após a divulgação do resultado.

6.5. Decididos os recursos, o IFSP homologará os resultados e fará a publicação em sua página institucional.

6.6. A homologação do resultado não gera direito à celebração da parceria.

7. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO

7.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, cabendo, inclusive, a rescisão do instrumento.

7.2. Cabe ao proponente zelar pelo acordo firmado e pelo cumprimento da plena realização das atividades e cronogramas firmados na celebração do acordo.

7.3. O proponente será total responsável pelo serviço prestado ao IFSP, incluindo, mas não se restringindo, ao pessoal envolvido, à montagem e guarda de equipamentos e materiais, e à destinação final do resíduo gerado pelo serviço prestado.

7.4. A instituição selecionada para formalização do acordo de cooperação deverá manter, durante a vigência do instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

7.5 É vedado à empresa selecionada utilizar o nome do IFSP ou caracterizar-se como representante do IFSP nas tratativas fora da instituição, no que se refere a destinação da terra retirada a partir do serviço realizado, e negociações, financeiras ou não, decorrentes do serviço.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. Será formalizado acordo de cooperação com 01 (uma) pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, ou pessoa jurídica de direito público, cuja proposta se apresente mais alinhada à demanda do IFSP, conforme itens 2 e 6 deste edital, e que tenha comprovado, pela documentação apresentada, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8.2. O IFSP Campus Hortolândia convocará a instituição para assinar o acordo de cooperação, conforme minuta constante do Anexo I deste edital.

8.3. O acordo será assinado em até 60 dias contados do aceite da proposta enviada pela pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

8.4 A Pró-Reitoria de Extensão encaminhará para publicação no Diário Oficial da União o resumo do instrumento de contrato ou de seus aditamentos (extrato), até o quinto dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O acordo de cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros por parte do IFSP à Instituição ou desta para aquele, assim como quaisquer atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste acordo serão franqueadas aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer um dos partícipes.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Acordo sobre o qual versa este edital será de, no máximo, 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, desde que não ultrapasse o prazo máximo.

10.2. O cumprimento das disposições contidas no Acordo de Cooperação será submetido à avaliação anual.

10.3. O Acordo de Cooperação poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 30 (trinta) dias antes de sua extinção, garantindo ao IFSP os benefícios decorrentes deste acordo, até a respectiva conclusão.

Silmário Batista dos Santos

Reitor do IFSP

Documento assinado eletronicamente.

ANEXO I - MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xxx/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP E XXXXXXXXXXXX.

PROCESSO Nº XXXXX.XXXXX.XXXX-XX

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Rua Pedro Vicente, nº 625 - Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.882.594/0001-65, doravante denominado IFSP, neste ato representado por seu Reitor, Silmário Batista dos Santos, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XX.XXX.XXX, nomeado pelo Decreto de 05 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2021, seção 2, página 1, e o (nome da organização), pessoa jurídica de direito privado, com sede à (Rua/Avenida...), nº (Bairro)- (Cidade)- (Estado), inscrito no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por seu (presidente/diretor), (nome do representante legal), (nacionalidade), (estado civil), RG. nº XX.XXX.XXX SSP/SP e CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, (inserir ato de nomeação do representante legal) doravante designada simplesmente XXXXX, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008, o Parecer Nº 15/2013/CAMARAPERMANENTECONVENIOS/DEPCONSU/PGF/AGU de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento o fornecimento de serviço de terraplanagem ao IFSP campus Hortolândia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

O presente objeto tem por meta garantir a manutenção da infraestrutura e segurança ao público atendido pelo IFSP campus Hortolândia, por meio da adequação de suas áreas externas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Para que a ação seja efetivada será necessário a elaboração de um cronograma provável de solicitação e execução dos serviços. Os partícipes envolvidos na ação deverão providenciar a organização dos espaços e outras ações necessárias para execução dos serviços. Será necessário designar uma equipe de acompanhamento e avaliação das ações objeto deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

Para coordenar e executar o presente instrumento, cada um dos partícipes deverá designar formalmente, no prazo de 15 dias, contados da data de sua assinatura, um coordenador e um suplente para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente acordo.

Parágrafo Primeiro: Caberá aos coordenadores acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas, administrativas e financeiras, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.

Parágrafo Segundo: Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitas por intermédio dos coordenadores.

Parágrafo Terceiro: O coordenador indicado pelo IFSP, além das atribuições já instituídas nesse capítulo, deverá também elaborar relatório operacional anual das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido acordo.

Parágrafo Quarto: Em caso de necessidade de substituição dos coordenadores, deverá ser providenciada nova indicação no prazo máximo de 30 dias, sendo necessária uma comunicação formal às demais partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO IFSP

São obrigações do IFSP:

- 5.1 Elaborar, em conjunto com **XXXXX**, um cronograma provável de solicitação e execução dos serviços;
- 5.2 Emitir ordem de serviço com antecedência ajustada entre as partes;
- 5.3 Providenciar a organização dos espaços e outras ações necessárias para execução dos serviços;
- 5.4 Fiscalizar a execução do objeto acordado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DO **XXXXX**

São obrigações do **XXXXX**:

- 6.1 Elaborar, em conjunto com o IFSP, um cronograma provável de solicitação e execução dos serviços;

6.2 Acatar a ordem de serviço com antecedência ajustada entre as partes;

6.3 Realizar o serviço de terraplenagem em área aproximada de 50.000 m², conforme demanda do IFSP, observando, entre outros aspectos, a construção de taludes de 1:1,5 com no máximo 4m de altura e berma de talude de no mínimo 3m; áreas próximas a cercas e edificações devem se manter 7m sem movimentação; construção de cercas, barreiras ou qualquer outro tipo de contenção de acesso a área de armazenamento da terra.

6.4 Responsabilizar-se pela retirada e destinação da terra proveniente do serviço executado.

6.5 Zelar pelo acordo firmado e pelo cumprimento da plena realização das atividades e cronogramas firmados na celebração do acordo;

6.6 Responsabilizar-se pelo serviço prestado ao IFSP, incluindo, mas não se restringindo, ao pessoal envolvido, à montagem e guarda de equipamentos e materiais, e à destinação final do resíduo gerado pelo serviço prestado;

6.7 Manter, durante a vigência do acordo de cooperação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros por parte do **XXXXX** ao IFSP, ou deste para aquele, assim como as atividades educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do mesmo serão franqueados aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer um dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes declaram que este acordo não prevê desenvolvimento de invenções e conhecimentos passíveis de proteção intelectual por meio de Patentes, Programa de Computador, Desenho Industrial ou Cultivares nos termos das Leis nº 9.279/1996, nº 9.609/1998, nº 9.456/1997.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes declaram que não serão divulgados conhecimentos sigilosos para execução deste acordo de cooperação, e que os colaboradores do IFSP envolvidos no projeto poderão livremente divulgar informações e resultados obtidos da forma que achar conveniente, incluindo, mas não se limitando a desenvolvimento de trabalhos de conclusão de cursos, projetos de iniciação científica, artigos a serem apresentados em congressos e artigos a serem submetidos para publicação em periódicos científicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes mediante notificação prévia de no mínimo 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O IFSP fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal da Terceira Região, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão solvidos de comum entendimento pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

ANEXO I DO ACORDO DE COOPERAÇÃO – PLANO DE TRABALHO ANUAL

1 - DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade 1				
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo			CNPJ:	10.882.594/0001-65
Endereço:	Rua Pedro Vicente, nº 625 – Canindé	Cidade:	São Paulo	UF SP
CEP:	01109-010	Esfera Administrativa	Federal	
Responsável	Silmario Batista dos Santos		CPF:	XXX.XXX.XXX-XX
E-mail:	gab@ifsp.edu.br		DDD/Telefone:	(11) 3775-4501

Órgão/Entidade 2				
xxxxxx		CNPJ:	xxxxxx	
Endereço:	xxxxxx	Cidade:	xxxxxx	UF xxxxxx
CEP:	xxxxxx	Esfera Administrativa	xxxxxx	
Responsável	xxxxxx		CPF:	xxxxxx
E-mail:	xxxxxx		DDD/Telefone:	xxxxxx

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Prestação de serviço de terraplanagem			
Período de Execução	Início - mês/ano:	xxxx/2025	Término - mês/ano:	xxxx/2025

Descrição do projeto:
O objeto desse acordo consiste na prestação de serviço de terraplanagem ao IFSP campus Hortolândia, em troca da concessão do direito de uso da terra retirada.
Justificativa:
O serviço de terraplanagem é essencial para contenção da água pluvial, problema que vem impactando as áreas construídas do campus. Ele também possibilita um melhor dimensionamento das áreas a serem utilizadas para construção e evita riscos de deslizamentos de encostas, bem como de acidentes por quedas em áreas sem estruturação.
Metas:
Garantir a manutenção da infraestrutura e segurança ao público atendido pelo IFSP campus Hortolândia, por meio da adequação de suas áreas externas.
Execução:
- Elaborar um cronograma provável de solicitação e execução dos serviços - Providenciar a organização dos espaços e outras ações necessárias para execução dos serviços

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Especificação	Duração	
		Início: mês/ano	Início: mês/ano
1	Elaborar um cronograma provável de solicitação e execução dos serviços	mês 1	mês 1
2	Providenciar a organização dos espaços e outras ações necessárias para execução dos serviços	xxx/2025 (durante a viência do acordo)	xxx/2025 (durante a viência do acordo)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Silmario Batista dos Santos, REITOR(A)** - CD1 - IFSP, em 03/02/2025 15:38:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 875035

Código de Autenticação: 7095c11e61

